



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Implanta o Programa Municipal denominado “Meu Sorriso Faz a Diferença”, destinado à confecção de próteses dentárias totais e parciais, à realização de tratamento endodôntico de canais unitários e múltiplos, bem como à exodontia de terceiros molares (dentes do siso) complexos no Município de Presidente Castelo Branco – PR, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal “**Meu Sorriso faz a Diferença**”, com atendimento em Prótese Dentária (total e parcial); Endodontia de canais (unitários e múltiplos) e Exodontia de Dentes do Siso complexos.

Art. 2º. O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e tem o objetivo de fornecer gratuitamente próteses dentárias, tratamento Endodôntico de canais e Exodontia de dentes do siso complexos à população comprovadamente carente de Presidente Castelo Branco/PR, conforme orientação técnica do Odontólogo pertencente à Rede Municipal de Saúde responsável pelo atendimento.

Art. 3º. O programa atenderá a dois objetivos básicos:

I - O rápido atendimento, com qualidade, ao necessitado de prótese dentária parcial ou total, tratamento Endodôntico de canais (unitários e múltiplos) e a Exodontia de Dentes do Siso complexos.

II - A adequação do material a ser confeccionado à realidade dentária do beneficiado, evitando, tanto quanto possível, a extração de dentes sadios.

Art. 4º. Na comprovação de carência prevista no art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Para o fornecimento gratuito de prótese dentária, deverá residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Presidente Castelo Branco/PR, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado;

II - Comprovar a inscrição no CAD único ou em programa social do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III - Apresentar cópia do receituário, encaminhamento odontológico que justifique de forma técnica a necessidade das intervenções, junto à Secretaria da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV – Parecer Social comprovando a situação de hipossuficiência;

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

§ 4º. As pessoas que não se enquadrarem nos requisitos da presente Lei será encaminhado para atendimento via consórcio CISAMUSEP.

Art. 5º. Os beneficiários pelas doações previstas nesta Lei, deverão atestar o recebimento dos objetos mediante recibo de entrega, com a identificação e qualificação do beneficiário.

Parágrafo Único. Havendo avaria do item entregue, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica e pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser concedida nova aquisição ao mesmo beneficiário.

Art. 6º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica autorizado o Município realizar os processos licitatórios adequados, para contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e demais itens e equipamentos necessários, conforme preconizado pelas normas regentes de contratações públicas.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Art. 7º. Sempre que possível e tecnicamente viável, os atendimentos necessários ao dimensionamento, avaliação e demais procedimentos relacionados à adaptação de próteses, bem como a respectiva entrega aos beneficiários, deverão ocorrer no Município de Presidente Castelo Branco/PR, sob a supervisão da equipe técnica de odontologia municipal.

§1º A realização dos atendimentos no próprio município tem por finalidade facilitar o acesso dos munícipes castelo-branquenses ao serviço, promover maior comodidade aos usuários e conferir maior eficiência administrativa, evitando deslocamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

desnecessários de pacientes e reduzindo custos logísticos ao Poder Público decorrentes do transporte para outros municípios.

§2º A confecção e/ou produção laboratorial das próteses poderá ser realizada em outro município ou localidade diversa, desde que observados os critérios técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pela legislação aplicável e mantida a supervisão da equipe técnica de odontologia municipal.

Art. 8º. Terão prioridade quanto no atendimento, os pacientes já avaliados pelo dentista do município, que atualmente encontram aguardando atendimento pelo CISAMUSEP e os demais pacientes interessados passarão por avaliação dentária, realizada por profissional competente, para cumprimento do inciso II, do artigo 3º.

Art. 9º. O programa não gerará nenhum ônus para os inscritos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) será responsável pela condução e execução do programa podendo contar com a colaboração de outras Secretarias e órgãos, bem como contar com apoio técnico operacionais de faculdades públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 11. A execução do Programa “Meu Sorriso faz a Diferença” reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O munícipe beneficiário que descumprir as disposições desta Lei, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por no mínimo 5 (cinco) anos, além das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 13. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas particularmente pelo o usuário que adquira equipamento e/ou realize qualquer procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo.

Art. 16. Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, em 27 de maio de 2026.

Aprovado em 15/06/2026
Data das Sessões 15/06/2026

Aprovado em 15/06/2026
Data das Sessões 15/06/2026

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa dispor sobre a implantação do programa de confecção de próteses dentárias total e parcial; endodontia de canais unitários e múltiplos e exodontia de dentes do siso no município de Presidente Castelo Branco.

A saúde bucal é um componente essencial para o bem-estar geral da população e desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. O acesso a serviços odontológicos especializados é fundamental para o tratamento adequado de diversas condições orais que não são contempladas por atendimentos básicos. Nesse sentido, a criação de um projeto de lei para a implementação de atendimentos odontológicos especializados no município, nas áreas de prótese total e parcial, endodontia e exodontias de dentes complexos, se faz necessária devido à incapacidade do consórcio atual em suprir essa demanda crescente.

De forma preliminar, estima-se atualmente a seguinte demanda no âmbito de nossa comunidade local:

- * 100 próteses dentária total (superior e inferior);
- * 70 próteses parcial removível (superior e inferior);
- * 10 Endodontia de canais unitários e múltiplos;
- * 90 Exodontia de dentes complexos;

O consórcio responsável pela prestação dos serviços odontológicos do município tem demonstrado limitações de 1 (uma) vaga por mês em cada especialidade. Com isso, muitos pacientes enfrentam dificuldades em obter tratamentos adequados, o que pode resultar em agravamento de suas condições de saúde bucal, afetando sua saúde geral e até mesmo seu bem-estar psicológico e social.

A necessidade de especialidades odontológicas é um desafio crescente, principalmente em áreas como Prótese Total e Parcial, Endodontia e Exodontias de dentes complexos. Muitas pessoas, especialmente os idosos, enfrentam a perda de dentes, o que afeta diretamente a função mastigatória, a estética e a autoestima. Nesse contexto, as próteses dentárias tornam-se essenciais, porém, a demanda por esse serviço tem superado a capacidade de atendimento do sistema, resultando em longas filas e períodos de espera prolongados.

Além disso, pacientes que sofrem com infecções graves nos dentes necessitam de tratamentos de canal (Endodontia) para evitar a perda irreparável dos dentes e prevenir complicações mais sérias. A falta de atendimento especializado nesta área tem gerado sofrimento, forçando muitos pacientes a recorrerem a tratamentos mais invasivos, como a extração precoce dos dentes.

Outro ponto crítico é a Exodontia de dentes complexos, que envolvem dentes de difícil remoção, como aqueles com raízes curvas ou múltiplas. A realização dessas extrações exige profissionais capacitados e equipamentos adequados, mas a carência de atendimento especializado nessa área tem levado os pacientes a buscar soluções no setor privado, criando uma desigualdade no acesso à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

A escassez de serviços especializados no CISAMUSEP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense 15º regional de saúde), têm resultado em um aumento significativo da procura por tratamentos privados, o que acarreta custos elevados para famílias de baixa renda e agrava a desigualdade no acesso aos cuidados odontológicos. Muitos cidadãos não têm condições financeiras para custear os tratamentos necessários, sendo esse um fator importante para a criação do projeto de lei que visa garantir o direito à saúde bucal de qualidade a todos os munícipes.

Assim sendo, é fundamental a criação do programa municipal **“MEU SORRISO FAZ A DIFERENÇA”** no fornecimento de prótese dentária total ou parcial, endodontia de canais unitários e múltiplos e a exodontia de dentes complexo.

Diante do acima exposto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste **PROJETO DE LEI** que, sem dúvida, representará melhor saúde à população Castelo-branquense.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 98/2026

Presidente Castelo Branco, 27 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 25/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa dispor sobre a implantação do programa de confecção de próteses dentárias total e parcial; endodontia de canais unitários e múltiplos e exodontia de dentes do siso no município de Presidente Castelo Branco/PR.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N.º 25/2026

Súmula do Projeto de Lei n.º 25/2026, dispõe sobre: implanta o Programa Municipal "Meu Sorriso Faz a Diferença", destinado à confecção de próteses dentárias totais e parciais, à realização de tratamento endodôntico de canais unitários e múltiplos, bem como à exodontia de terceiros molares (dentes do siso) complexos no Município de Presidente Castelo Branco-PR e dá outras providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 19h do dia 03/06/2026 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Carlos Santos e Nilson da Silva Santos e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei n.º 25/2026 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer

Presidente Castelo Branco, 03 de junho de 2026

Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente

Carlos Santos
Carlos Santos
Relator

Nilson da Silva Santos
Membro

LIDO DE M. ENRIO
3 de junho de 2026
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 25/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: implanta o Programa Municipal "Meu Sorriso Faz a Diferença", destinado à confecção de próteses dentárias totais e parciais, à realização de tratamento endodôntico de canais unitários e múltiplos, bem como à exodontia de terceiros molares (dentes do siso) complexos no Município de Presidente Castelo Branco-PR e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 29/05/2026 o Projeto de Lei n. ° 25/2026.

II - Voto do relator

Trata-se de Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco o Programa Municipal denominado "Meu Sorriso Faz a Diferença", destinado à:

confecção de próteses dentárias totais e parciais;

realização de tratamento endodôntico (canal) unitário e múltiplo;

exodontia de terceiros molares (dentes do siso) em casos complexos.

A proposição visa ampliar o acesso da população a procedimentos odontológicos especializados no âmbito do sistema público municipal de saúde. Destaca-se ainda, eu quanto ao mérito jurídico, o projeto encontra respaldo no direito fundamental à saúde (art 196 da Constituição Federal).

Assim sendo, sou de parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei n. ° 25/2026.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.


Carlos Santos
Relator

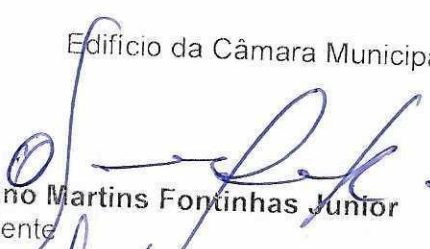


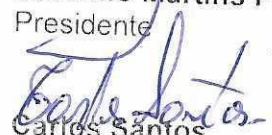
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Essa Comissão se reuniu às 19h do dia 03 de junho de 2026 com a presença de Carlos Santos (Relator) Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente) e Nilson da Silva Santos (Membro), os quais seguem o mesmo voto do relator e votam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 03 de junho de 2026


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


CARLOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 25/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: implanta o Programa Municipal "Meu Sorriso Faz a Diferença", destinado à confecção de próteses dentárias totais e parciais, à realização de tratamento endodôntico de canais unitários e múltiplos, bem como à exodontia de terceiros molares (dentes do siso) complexos no Município de Presidente Castelo Branco-PR e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 29/05/2026 o Projeto de Lei n. ° 25/2026.

II - Voto do relator

Trata-se de Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco o Programa Municipal denominado "Meu Sorriso Faz a Diferença", destinado à confecção de próteses dentárias totais e parciais; realização de tratamento endodôntico (canal) unitário e múltiplo; exodontia de terceiros molares (dentes do siso) em casos complexos.

Dada a estimativa de demanda e a escassez de atendimento junto ao CISAMUSEP, a proposição visa ampliar o acesso da população a procedimentos odontológicos especializados no âmbito do sistema público municipal de saúde.

Sou de parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei n. ° 25/2026.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026


Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de Ademir Crispin da Silva (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Nilson da Silva Santos (Membro), essa Comissão se reuniu às 19h do dia 03 de junho de 2026. Seguem o voto do relator os demais membros, ao qual a Comissão aprova por três votos favoráveis o Projeto de Lei n.º 25/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 03 de junho de 2026.


Ademir Crispin da Silva
Presidente


Rogério Cassiano Martins
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 24/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 29/05/2026 o Projeto de Lei n. ° 24/2026.

II - Voto do relator

Sob a perspectiva das políticas públicas, a proposição se insere no campo das ações de atenção básica e especializada em saúde bucal, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)

A ampliação de serviços odontológicos, especialmente próteses e endodontia, possui relevante impacto social, uma vez que a saúde bucal está diretamente associada à dignidade da pessoa humana, inclusão social e qualidade de vida.

O programa pode vir a contribuir para reduzir a demanda existente no atendimento odontológico especializado, além de diminuir encaminhamentos para serviços regionais ou de média e alta complexidade.

Sou de parecer favorável à aprovação ao Projeto de Lei n. ° 25/2026.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.



Ademir Crispim da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Ademir Crispin da Silva (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), a Comissão se reuniu às 19h do dia 03 de junho de 2026 neste recinto.

Os demais integrantes da Comissão votam em igual pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2026 por três votos favoráveis.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 03 de junho de 2026

Carlos Santos
Presidente

Ademir Crispin da Silva
Relator

Rogério Cassiano Martins
Membro

COLE EM SEU ARQUIVO
Data de Recebimento: 03/06/2026
Pelo Presidente